



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Dracena.

A Câmara Municipal de Dracena, aprova a seguinte

Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, o qual passará a assim dispor:

“Parágrafo único. Não poderá ser investido nos cargos mencionados no caput deste dispositivo o condenado por crime previsto na Lei 9.605/1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências) ou cuja vítima seja criança, adolescente ou deficiente”.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, o qual passará a assim dispor:

“Art. 153. O Município dispensará proteção especial à família e assegurará a todo cidadão o acesso ao mínimo indispensável ao desenvolvimento, segurança e estabilidade de sua família.

§1º. A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade das crianças, aos adolescentes e aos deficientes.

§2º. É assegurado aos portadores de deficiência e aos idosos acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, bem como a veículos de transporte coletivo urbano devidamente adaptados.

§3º. Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – amparo financeiro, social e psicológico às famílias numerosas e em recursos e

CÂMARA DE DRACENA, PRES. DANILLO LOPES SANTOS
05/02/2025 04:49:41 00263



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

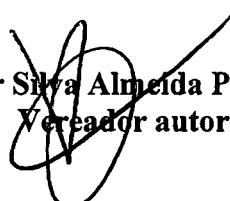
*II – amparo às mulheres, idosos, deficientes, crianças e adolescentes
vítimas de violência doméstica.”*

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena

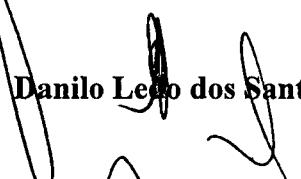
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 25 de fevereiro de 2025.


Victor Silva Almeida Palhares
Vereador autor

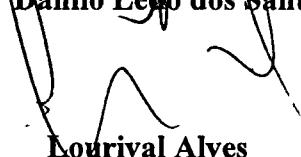
Vereadores Subscritores:

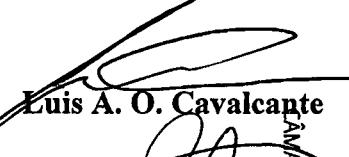

Amilton Aires de Alencar

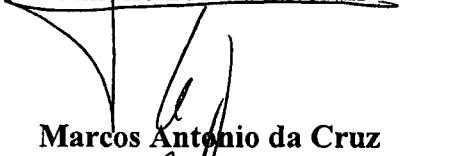

Danilo Leto dos Santos

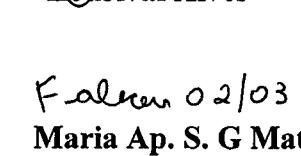

Eduardo H. da Palma

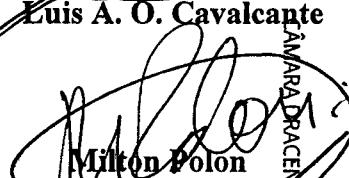

Juliano Brito Bertolini

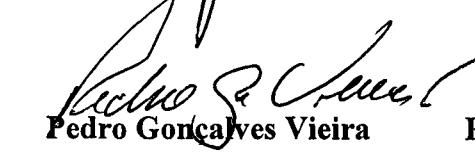

Eourival Alves


Luis A. O. Cavalcante


Marcos Antonio da Cruz


Fábio 02/03
Maria Ap. S. G Mateus


Milton Polon


Pedro Gonçalves Vieira


Rodrigo Castilho Soares


Rodrigo Rossetti Parra

CM - 019/2025